



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 131/2017 (\*)**

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC).

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais de Presidente do Tribunal,

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes do item 9.1 e subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.4 do Acórdão TCU nº 750/2014 - Plenário (TC 19.168/2013-6), que trata “de fiscalização de governança de tecnologia da informação (TIC) com foco na avaliação da entrega de resultados e na gestão de riscos, realizado na Sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada”;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação, que estabelece uma estrutura de princípios para os dirigentes usarem na avaliação, gerenciamento e monitoramento do uso da Tecnologia da Informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC).

**§ 1º** A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste normativo.

§ 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam da segurança da informação, de planejamento e processos de TIC integram-se e harmonizam-se com as disposições deste normativo.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

**I** - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

**II** - governança de TIC - conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visa a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e para o alcance das metas organizacionais;

**III** - solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;

**IV** - unidade gestora de solução de TIC (unidade gestora): unidade organizacional do Tribunal responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a uma solução de TIC;

**V** - provimento de solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

**VI** - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

**VII** - planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação: documento formalizado onde estão definidos os objetivos, indicadores e metas estratégicas de TIC, alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional;

**VIII** - unidades gestoras de TIC: áreas internas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) responsáveis pela implementação, disponibilização e manutenção dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, de microinformática e de sistemas de informação, no âmbito deste Tribunal .

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º** A PGTIC tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

**I** - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

**II** - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

**III** - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

**IV** - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC.

### **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA DE TIC**

**Art. 4º** A governança, a gestão e o uso de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência pelos Órgãos de Controle relativos ao tema, e pelos seguintes princípios:

**I** - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

**II** - a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

**III** - otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos do Tribunal;

**IV** - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

**V** - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

**VI** - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associadas a soluções de TIC;

**VII** - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal;

**VIII** - os custos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela STI e reportados ao Comitê de Governança de TIC e à sociedade por meio da

publicação no Portal Institucional, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

**IX** - as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

**X** - o planejamento estratégico de TIC, com abrangência plurianual e de competência de deliberação do Tribunal Pleno, é o principal instrumento da Governança de TIC;

**XI** - priorização das ações conforme a necessidade do negócio.

## **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES**

### **Seção I Para Governança e Gestão**

**Art. 5º** A governança, a gestão e o uso de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, observará as seguintes diretrizes:

**I** - Os serviços e soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e geridos pelos titulares das unidades gestoras dos referidos processos;

**II** - garantia de que as propostas orçamentárias para as áreas de TIC sejam elaboradas, alocadas e priorizadas com base nos objetivos e metas institucionais;

**III** - desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos adequados à governança e à gestão de TIC;

**IV** - as diretrizes para o planejamento, para a gestão do portfólio, para a avaliação de desempenho e para comunicação sobre o resultado da gestão e do uso dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação serão definidas em ato específico, alinhado a este normativo;

**V** - manutenção de estruturas organizacionais voltadas à Governança e Gestão de TIC, alinhadas à estratégia nacional de TIC estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o Poder Judiciário;

**VI** - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC.

## **Seção II**

### **Para Provimento de Solução de TIC**

**Art. 6º** No provimento de solução de TIC devem ser adotadas seguintes diretrizes:

**I** - preferência, sempre que possível, por soluções padronizadas nacionalmente e/ou por meio da cooperação e compartilhamento de recursos com outros entes da administração pública;

**II** - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

**III** - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

**IV** - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela STI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

**V** - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

**VI** - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

**VII** - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

**VIII** - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

**IX** - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC, bem como de forma continuada;

**X** - no provimento de solução de TIC por meio de aquisição, o planejamento da contratação deverá, sempre que justificável, considerar a solução como um todo, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos.

## **CAPÍTULO VI DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS**

**Art. 7º** As estruturas envolvidas nas decisões de TIC no TRT 7ª Região são:

**I** - Comitê de Governança de TIC: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com representantes da alta administração e responsabilidades de cunho estratégico, instituído por ato próprio;

**II** - Comitê de Gestão de TIC: órgão colegiado de natureza executiva e de caráter permanente, com representantes das unidades gestoras de TIC e responsabilidades de cunho gerencial, instituído por ato próprio;

**III** - Comitê Gestor de Segurança da Informação: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com representantes da área gestora de segurança da informação da STI e da alta administração e responsabilidades de cunho estratégico, instituído por ato próprio;

**IV** - Núcleo de Apoio à Gestão de TIC e Segurança da Informação: estrutura subordinada à STI com responsabilidades de cunho consultivo e gerencial, cujas competências estarão detalhadas no regulamento geral;

**V** - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), cuja estrutura e competências estarão detalhadas no regulamento geral;

**VI** - Gestores de soluções de TIC: servidores designados por ato da Presidência para responderem pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviços aplicáveis a uma solução de TIC.

~~§ 1º Os Comitês Gestores Regionais dos sistemas e Gestão e PJe-JT atuarão alinhados com as diretrizes da PGTIC e do Comitê de Governança de TIC.~~

§ 1º Os Comitês Gestores Regionais dos sistemas de TI padronizados nacionalmente atuarão alinhados com as diretrizes da PGTIC e do Comitê de Governança de TIC. (ALTERADO PELO ATO TRT7.GP Nº 14/2020)

§ 2º As estruturas envolvidas nas decisões de TIC desenvolverão a gestão de riscos de TIC e atuarão alinhados com a política de gestão de riscos corporativos.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 8º** A disseminação de informações sobre a Governança de TIC, no TRT da 7ª Região, ocorrerá por meio do Portal de Governança e Gestão de TIC, os quais deverão conter, no mínimo, informações sobre:

**I** - Princípios e diretrizes que orientarão o uso de TIC;

**II** - Objetivos;

**III** - Planos, projetos, ações e processos;

**IV** - Editais, contratos e execução orçamentária;

**V.** - Segurança da informação e riscos relacionados à TIC.

**Parágrafo único.** Compete ao Núcleo de Apoio à Gestão de TIC e Segurança da Informação a atualização das informações disponibilizadas no Portal de Governança e Gestão de TIC.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Esta política será revisada, ordinariamente, ao final de cada ciclo do Planejamento Estratégico de TIC e, extraordinariamente, quando deliberado pelo Comitê de Governança de TIC.

**Art. 10º** Deve ser realizada anualmente uma autoavaliação da Governança de TIC, utilizando como parâmetros os questionários do TCU e CNJ.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de TIC.

**Art. 12º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 7 de novembro de 2017.

**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

(\*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 14/2020 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2909, 06 fev. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.